



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1313/2022

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022.

Processo nº 5007312-95.2022.4.02.5102,  
ajuizado por  representada  
por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Cloridrato de Oxibutinina 5mg** (Retemic®), **Varfarina Sódica 5mg**, **Cloridrato de Lidocaína** geleia (Lidogel®), **Colecalciferol (Vitamina D3) 2.000UI** (Dropy D), **Carbonato de cálcio 500mg + Colecalciferol 400UI** (OS-CAL® D); quanto ao dermocosmético **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E** (Dersani®); quanto aos insumos **luvas de procedimento, sonda uretral, fralda tamanho G** (Geriatex); e quanto ao suplemento alimentar **Nutren® Senior**.

### I – RELATÓRIO

1. Apensado aos autos (Evento 11\_PARECER1, págs. 1 a 9), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1139/2022, emitido 19 de outubro de 2022, no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pela Autora (**trauma raquimedular, tetraplegia, bexiga neurogênica e intestino neurogênico**), quanto a indicação e disponibilização dos medicamentos **Cloridrato de Oxibutinina 5mg** (Retemic®), **Varfarina Sódica 5mg**, **Cloridrato de Lidocaína** geleia (Lidogel®), **Colecalciferol (Vitamina D3) 2.000UI** (Dropy D), **Carbonato de cálcio 500mg + Colecalciferol 400UI** (OS-CAL® D); quanto ao dermocosmético **Loção Oleosa à base de Ácidos Graxos Essenciais – AGE e Vitaminas A e E** (Dersani®); quanto aos insumos **luvas de procedimento, sonda uretral, fralda tamanho G** (Geriatex); e quanto ao suplemento alimentar **Nutren® Senior**; e quanto a disponibilização do medicamento **Varfarina Sódica 5mg**, no âmbito do SUS.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo documento médico da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação (Evento 16\_ANEXO2, pág. 1), emitido em 20 de setembro de 2016, pelo médico , a Autora com quadro de seqüela de **lesão traumática** sobre a medula espinhal cervical devido a acidente automobilístico em 08/01/2011, que resultou em **tetraplegia**, lesão incompleta, nível sensitivo C4 bilateral, nível motor C6 bilateral, AIS: B, **bexiga e intestino neurogênicos**. Informa amenorrea crônica. Identificado quadro de **osteopenia**. Apresenta também **dor neuropática e espasticidade**. **Anticoagulada cronicamente**, acompanhamento de angiologista de outra instituição (**antecedente de trombose venosa profunda** extensa em membro inferior esquerdo. Resultado de anticoagulante lúpico alterado. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **T91.3 - Seqüelas de traumatismo de medula espinhal, G82.5 – Tetraplegia não especificada, N31.9 – Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga e K59.2 - Cólon neurogênico não classificado em outra parte.**

### II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO



1. Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1139/2022, emitido 19 de outubro de 2022 (Evento 11\_PARECER1, págs. 1 a 9).

### DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1139/2022, emitido 19 de outubro de 2022 (Evento 11\_PARECER1, págs. 1 a 9), tem-se:

1. A **osteopenia** é definida como uma redução da massa óssea devido à reabsorção do osso<sup>1</sup>. É caracterizada por densitometria óssea com escore *T* abaixo de -1 DP e acima de -2,5 DP<sup>2</sup>.
2. A **dor neuropática** é a dor em que existe lesão ou disfunção de estruturas do sistema nervoso periférico ou central. Para esse tipo de dor são fundamentais a presença de descritores verbais característicos (queimação, agulhadas, dormências), uma distribuição anatômica plausível e uma condição de base predisponente, como diabetes ou quimioterapia. Na escala de dor LANSS, os escores são superiores a 16 pontos<sup>3</sup>.
3. A **trombose** é uma condição que afeta o corpo humano por meio da formação de um ou mais coágulos que acabam por impedir o fluxo sanguíneo de fluir normalmente por dentro das veias e das artérias que integram o sistema circulatório. Existem diferentes tipos de trombose sendo que eles se relacionam de acordo com área do corpo onde a trombose está localizada. A trombose venosa profunda é o tipo mais corriqueiro de trombose, sendo que geralmente afeta uma ou mais veias localizadas na parte inferior do corpo, como as coxas e panturrilhas. Existem dois tipos de trombose, quando o assunto é o tratamento: a aguda e a crônica. A trombose aguda é uma variedade da doença capaz de se curar sozinha, apenas seguindo-se as recomendações médicas e sem precisar fazer uso de medicamentos. Já a trombose crônica precisa de um acompanhamento mais sério, fazendo o uso de medicamentos anticoagulantes que auxiliem o paciente a voltar às suas condições normais<sup>4</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Destaca-se que para elaboração do presente parecer técnico foi considerado o documento médico da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação (Evento 16\_ANEXO2, pág. 1), emitido em 20 de setembro de 2016 para detalhamento do quadro clínico da Autora.
2. Anexado aos Autos (Evento 11\_PARECER1, págs. 1 a 9), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1139/2022, emitido 19 de outubro de 2022, no item 3 da Conclusão do referido parecer, este Núcleo sugeriu a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso do medicamento pleiteado **Varfarina Sódica 5mg** no tratamento da Requerente.
3. Neste sentido, foi acostado ao processo documento médico (Evento 16\_ANEXO2, pág. 1). No referido documento consta que a Autora “... Apresenta **também dor neuropática e**

<sup>1</sup>LOPES, F.F., et al. Associação entre osteoporose e doença periodontal em mulheres na pós-menopausa. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, v.30, n.8, Rio de Janeiro, ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v30n8/02.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>2</sup>ZANETTE, E. et al. Avaliação do diagnóstico densitométrico de osteoporose/osteopenia conforme o sítio ósseo. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia, v.47, n.1, São Paulo, fev. 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-27302003000100006&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27302003000100006&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>3</sup>MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Dor Crônica. Portaria SAS/MS nº 1.083, de 02 de outubro de 2012. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>>. Acesso: 22 nov. 2022.

<sup>4</sup>REDE DÓR SÃO LUIZ. Trombose. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/trombose>>. Acesso em: 22 nov. 2022.



*espasticidade. Anticoagulada cronicamente, acompanhamento de angiologista de outra instituição (antecedente de trombose venosa profunda extensa em membro inferior esquerdo. Resultado de anticoagulante lúpico alterado”.*

3. Diante o exposto, informa-se que o medicamento **Varfarina Sódica 5mg está indicado** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme relato médico.

4. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações dispostas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1139/2022, emitido 19 de outubro de 2022 (Evento 11\_PARECER1, págs. 1 a 9).

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**VANESSA DA SILVA GOMES**

Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat. 4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02